

# Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL nº 220/94 DE 09.05.94.**  
(Autoria: Vereador SEBASTIÃO A. FREITAS)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Escritórios de Contabilidade, prepostos, e procuradores das empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, de no máximo de 30 (trinta) dias, comunicar ao Fisco Municipal, a atualização da inscrição, renovação, mudança ou modificação societária, transferência de estabelecimento e demais alterações da sujeição passiva".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

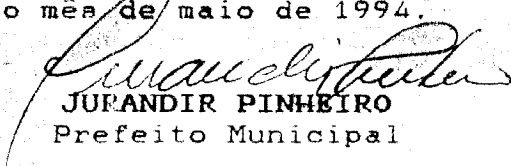
Artigo 1º - Ficam os escritórios de contabilidade, seus prepostos e procuradores, na obrigação de informar ao fisco municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, toda e qualquer alteração que ocorrer com as empresas sobre a sua guarda.

Artigo 2º - O não cumprimento, do disposto no artigo anterior, sujeitará o infrator às penalidades constantes da Seção XIII, da Lei Municipal 190 de 23.12.93 (Código Tributário).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 09 dias do mês de maio de 1994.

  
JURANDIR PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
GISLAINE QUEIROZ FONSECA  
Secretária